



Minuta Edital de Pregão Eletrônico PE 12-2022 -CEASA/DF

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objetivo a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches prontos para serem servidos nos eventos internos desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA-DF.

Tipo de licitação: Menor Preço.

Processo: 00071-00000758/2021-00

Critério de Julgamento: Menor preço.

Dotação Orçamentária: dispensada em função do §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site: www.comprasnet.gov.br. O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente nº 79, de 06/06/2022, publicado no DODF em 07/06/2022, e será regido pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, LC 123/06, com alterações da LC 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, pelo Decreto 7.892/2013, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

- ☐ **Início da Sessão de Disputa:** Às 10:00 horas do dia 23 de Agosto de 2022.
- ☐ **Local:** No sítio www.comprasnet.gov.br.
- ☐ **UASG:** 926245 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.
- ☐ **Recebimento das Propostas:** a partir das 08h da data da divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br
- ☐ **Data Final para Recebimento das Propostas:** Às 10:00 horas do dia 23 de Agosto de 2022.
- ☐ **Referência de tempo:** Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- ☐ **E-mail para contato:** licitacoes@ceasa.df.gov.br



Índice

Capítulo I	- Objeto
Capítulo II	- Condições de Participação
Capítulo III	- Impugnação e Esclarecimentos
Capítulo IV	- Credenciamento
Capítulo V	- Prazos
Capítulo VI	- Preços
Capítulo VII	- Propostas de Preços
Capítulo VIII	- Abertura e Reabertura da Sessão Pública
Capítulo IX	- Classificação das Propostas e Formulação de Lances
Capítulo X	- Aceitabilidade da Proposta Vencedora
Capítulo XI	- Documentação de Habilitação
Capítulo XII	- Verificação da Documentação de Habilitação e Encaminhamento da Documentação
Capítulo XIII	- Recursos
Capítulo XIV	- Adjudicação e Homologação
Capítulo XV	- Da Formalização Da Ata De Registro De Preços
Capítulo XVI	- Da Vigência Da Ata De Registro De Preços
Capítulo XVII	- Da Adesão Por Outros Órgãos
Capítulo XVIII	- Das Condições Do Fornecimento
Capítulo XIX	- Do Preço Registrado
Capítulo XX	- Do Cancelamento Do Registro De Preço Do Proponente
Capítulo XXI	- Da Nota De Empenho Ou Do Contrato (Quando For O Caso)
Capítulo XXII	- Obrigações da Contratada
Capítulo XXIII	- Obrigações da Contratante
Capítulo XXIV	- Local de Entrega e Recebimento
Capítulo XXV	- Faturamento/Pagamento
Capítulo XXVI	- Garantias
Capítulo XXVII	- Sanções Administrativas
Capítulo XXVIII	- Dos critérios de sustentabilidade ambiental
Capítulo XXIX	- Disposições Gerais
Capítulo XXX	- Foro
Anexo I	- Termo de Referência
Anexo II	- Modelos



CAPÍTULO I - OBJETO

- 1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches prontos para serem servidos nos eventos internos desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA-DF.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste Pregão as Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados, que atuam no ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, atendendo-se os licitantes para a natureza dos grupos.

2.2 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do [sítio](#) **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Capítulo XI deste edital.

2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.5 Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6 A participação na licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

2.7 Microempresa e empresa de pequeno porte

2.7.1 Na participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 147/14 e Lei 4.611/11.

2.7.2 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.7.3 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

2.7.4 Para usufruir de exclusividade de licitação, uma vez que exista algum grupo no presente certame que seja de participação exclusiva de ME e EPP, benefício estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e na Lei nº 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração **em campo próprio do sistema** que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa



de pequeno porte ou equiparado, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

2.7.5 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração **em campo próprio do sistema** que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

2.7.6 A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.

2.8 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CEASA/DF a empresa:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/DF;
- II. Suspensa pela CEASA/DF;
- III. Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- VIII. Que estiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I. A Contratação do Próprio empregado o dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimento licitatório, na condição de licitante.
- II. A quem tenha relação de parentesco, até terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CEASA/DF;
 - b) Empregado da CEASA/DF cuja atribuições envolvam a atuação à área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do Distrito Federal.



- III. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ***licitacoes@ceasa.df.gov.br*** em formato de texto (extensão: doc), no horário de 8h às 17h.

3.1.1 O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.

3.1.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento da impugnação.

3.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico ***licitacoes@ceasa.df.gov.br***.

3.2.1 A CEASA/DF responderá às questões formuladas até às 17 (dezessete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.

3.2.2 Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no subitem 3.1.1 deste Edital

3.3 As impugnações recebidas e julgadas improcedentes, e os pedidos de esclarecimentos, não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1 – Para as impugnações julgadas procedentes, aplica-se o item 3.1.3 deste edital.

3.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

3.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.6 Observado o disposto no Art. 62 da Lei 13.303/16, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

4.1 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio ***www.comprasnet.gov.br***.

4.2 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.

4.6 A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V - PRAZOS

5.1 O prazo de entrega é contado a partir a da convocação, por parte do executor designado para a Ata, demonstrando-se a emissão da nota de empenho, conforme previsto no item XX do Anexo I - Termo de Referência.

5.2 A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do artigo 51 § 2 da Lei 13.303/16.

5.3 A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezesete horas) do dia do vencimento do prazo.

5.4 Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

5.5 Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

CAPÍTULO VI - PREÇOS

6.1 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.2 O Orçamento da presente licitação será sigiloso conforme Lei nº 13.303
Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificção na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

6.3 Tabela de quantitativo

Item	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade
------	---------------------	---------	------------



1	Kit Lanche contendo: 1 - Sanduiche ou salgado assado, conforme detalhado abaixo: 1.1 - Sanduiche: pães variados (pão de leite, ciabatta, integral, pão francês), mínimo de um tipo de queijo (cx.: mussarela, prato, cheddar, gouda), mínimo um tipo de proteína animal (cx.: presunto cozido sem capa de gordura, peito de peru, peito de frango. filet e/ou outros), vegetais (alface, rúcula e tomate). 1.2 - Salgados assados (Pão de batata recheado com frango desfiado e requeijão, esfirra de carne, enroladinho de salsicha, enroladinho de queijo e presunto, pão de queijo grande recheado); 2 - Doces 2.1 Naked cakes, brownies, torta de limão, torta de morango, bolo sorvete, bem casado, brigadeiro gourmet, bombo de coco e ou morango. 2.2 Bolos Sabores - Chocolate, formigueiro, laranja, milho, cenoura com chocolate, banana, coco, limão, maracujá, baunilha, integral, aipim com coco ou maçã. 3- Fruta ou salada de frutas, conforme detalhado abaixo: Salada de frutas, sobremesa, fruta individualizada da estação (abacaxi, mamão, manga, maçã e banana), bolinho ou cookies. 4 - Mini-Refeição - Massas com molhos, crepes, risotos, saladas, caldos, assados, grelhados, acompanhamentos, carne, aves, frutos do mar e sobremesa. 4- Bebida 4.1 - Suco natural acondicionado em garrafas plásticas individuais vedadas com tampa, nos sabores: laranja, acerola, manga, cajú, abacaxi, goiaba, ou maracujá (300ml) e/ou refrigerante lata variados. 5 - Complemento: Cada kit deverá conter pelo menos 3	kit	1500
---	--	-----	------



	(três) guardanapos. Os demais itens acondicionado em saquinho, ou outro tipo de embalagem transparente. OBS 1: A montagem do Kit deve conter: 1 sanduiche ou 1 salgado assado + 1 fruta, ou salada de fruta + 1 tipo Suco ou refrigerante lata + 03 (três) guardanapos. OBS 2: A montagem do Kit deve conter: 1 fruta ou salada de fruta + 1 tipo Suco ou refrigerante lata + 03 (três) guardanapos + Mini-Refeição + Sobremesa.		
--	---	--	--

CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 A proposta deverá conter, ainda:

- a. Planilha Orçamentária conforme Modelo 03, Anexo II deste Edital devendo cotar o grupo que ofertar, sob pena de desclassificação;
- b. **A descrição detalhada do item licitado, não sendo aceitas expressões do tipo “conforme descrito no edital”;**
- c. O preenchimento da descrição detalhada do objeto ofertado é obrigatório. A licitante deverá informar nesse campo a descrição suficiente e clara do objeto ofertado, possibilitando o julgamento da aceitabilidade. O não preenchimento do campo, o preenchimento insuficiente ou preenchimento com expressões tais como **“Conforme edital”** ou com dados que identifiquem a proponente sujeita a proposta à desclassificação.
- d. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de abertura do Pregão.
- e. Declaração da licitante de que no **Valor Proposto** estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.
- f. Na proposta deverá constar o valor unitário e total dos itens e a mesma deverá atender todas as condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.

7.3 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.4 A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do



cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.

7.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.6 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.

7.7 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.8 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.9 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações da LC nº 147/14, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 A sessão pública poderá ser reaberta:

- a. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- b. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3 O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:

- a. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;
- b. A especificação detalhada do item licitado;



c. Marca e modelo do item do objeto licitado.

9.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.8 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.8.1 Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.9 Será adotados para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

9.10 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.11 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o **menor preço**.

10.2 Será desclassificada a proposta final que:

- a. Contenha vícios ou ilegalidades;
- b. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;
- c. Não enviar as planilhas de composição de preços conforme subitem 7.2 acima;



d. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

d1 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

10.3 Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores ao valor estimado do grupo, descrito no item 6.3 acima.

10.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10.5 Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.6 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação conforme Art. 47 da lei 13.303/2016.

10.7 Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

10.8 O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado **terá até 60 (sessenta) minutos** para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

10.8.1 Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 10.8, deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional de 20 (vinte) minutos.

10.9 Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”.

10.10 Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

10.11 A função de “enviar anexo” do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação” ou no procedimento de “Recusar proposta” (do fornecedor convocado).

10.12 A opção de “Convocar Anexo”, para envio do anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.

10.13 Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar Anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.



10.14 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2 Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:

- a. **Registro comercial**, em caso de empresa individual;
- b. **Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor** devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;
- c. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3 Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:
 - c1 Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
 - c2 Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Observação: A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.

- d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
- e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:
 - f1 **Certidão Negativa de Débito - CND** emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei nº 8.212/91, e
 - f2 **Certificado de regularidade do FGTS - CRF** emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei nº 8.036/90 e, em especial, Circular nº 952/Caixa, de 29/07/2021.



Observação: Os documentos deste item que não tiverem expresse o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.

11.4 Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, consistindo de:

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos **últimos 30 (trinta) dias** ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa. A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

b1 ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a **1,00** (um vírgula zero zero);

b2 ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a **1,00** (um vírgula zero zero);

b3 SG: Solvência Geral com valor igual ou superior a **1,00** (um vírgula zero zero).

Fórmulas de cálculo:

$ILC = AC/PC$

$ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-NC)$

$SG = AT / (PC + P-NC)$

Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-NC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

Observação: As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

11.5 Documentação relativa à Regularidade Trabalhista

- a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- b. A validade da Certidão também será verificada on line por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.



11.6 Documentação relativa à Qualificação Técnica, que consistirá de:

11.6.1 Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

11.7 SICAF

11.7.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, conforme art. 26 parágrafo segundo da lei 13.303/2016.

Notas:

1. A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, que esteja com a documentação alusiva a tais requisitos vencida no referido sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.

11.8 Os documentos apresentados deverão estar:

- a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular nº 952/2021 da Caixa Econômica Federal, quanto ao FGTS.
 - c1 Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;
- d. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.
- e. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- f. Deverão também ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.
- g. A licitante deverá encaminhar junto aos documentos de habilitação, os “Dados para elaboração do Contrato”, conforme modelo constante do edital.

CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

12.2 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 8.3 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.4 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e "PROPOSTA DE PREÇOS", o número do Pregão, o nome da empresa com telefone, e-mail.

Nota: A licitante deverá endereçar a correspondência em nome do Pregoeiro responsável e encaminhá-la para o endereço citado no preâmbulo deste edital.

12.6.1 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará a inabilitação das licitantes, além das sanções previstas neste edital e na Legislação, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

12.7 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da **CEASA/DF**, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Observações:

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.
2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.
3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.

CAPÍTULO XIII – RECURSOS

13.7 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.8 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do



prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.9 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.10 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

13.11 Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

13.11.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.11.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.11.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.

13.12 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.3 Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.2 deste Edital.

14.4 Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.5 Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14.6 A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item 8.3 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

CAPÍTULO XV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com a licitante classificada em primeiro lugar de cada item, bem como a(s) licitante (s) que aceitarem cotar os bens/materiais com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.2 A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF convocará formalmente a(s) vencedora(s), e as que aceitarem cotar os bens/materiais com preços iguais ao do licitante vencedor, obedecendo a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata, com



antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2.1 O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de cancelamento do registro do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

15.2.2 O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado por motivo justificado e aceito pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

15.2.3 As quantidades previstas neste instrumento licitatório são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CEASA/DF o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos itens especificados e licitados.

15.3 Após homologada a licitação, a empresa vencedora deverá proceder com todos os trâmites necessários para viabilizar a assinatura do contrato/ata como usuário externo dentro do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços será firmada, de acordo com a Minuta constante do Anexo III deste Edital e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CAPÍTULO XVII - DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

17.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/16 em seu art. 66, § 1º.

17.1.1 As adesões as Atas de Registro de Preços de que trata o item anterior, quando solicitadas pelos Órgãos ou Entidades integrantes da Administração Pública e autorizadas pelo Órgão gerenciador da Ata, não poderão ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo dos itens (bens/materiais) licitados.

17.1.2 O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.2 Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do bem/material, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO XVIII - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO



18.1 Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF será o órgão gerenciador, responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos Órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

18.2 A convocação do Proponente, pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para o fornecimento.

18.2.1 O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO XIX - DO PREÇO REGISTRADO

19.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no Art. 81 VI da Lei Federal nº 13.303/16.

19.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CAPÍTULO XX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

20.1 As condições de cancelamento do Registro de Preços, são as constantes no art. 68 da Lei nº 13.303/16, bem como constarem da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo III deste Edital.

CAPÍTULO XXI - DA NOTA DE EMPENHO OU DO CONTRATO (Quando for o caso)

21.1 A contratação com o fornecedor poderá ser efetuada, a critério da administração, nas aquisições de pronto pagamento, por intermédio da Nota de Empenho ou, de acordo com a necessidade da CEASA/DF, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

21.2 A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.

21.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no Pregão ou o valor orçado pela CEASA/DF, o que for menor.



21.4 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

21.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites aqui estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.6 Cada contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual ou nota de empenho e serão contadas a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas:

- a. Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.
- b. Proceder à substituição do produto com defeito, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, por outro em perfeito estado, sem ônus para a CEASA/DF.
- c. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação conforme art. 81 da Lei nº 13.303/16.

CAPÍTULO XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao credenciante.

23.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

23.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, fixando prazo para sua correção.

23.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução.

23.5 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

CAPÍTULO XIV – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

24.1 Local de entrega:

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA SUL, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-3, Administração, CEASA/DF.

24.2 O objeto será recebido:

- a. provisoriamente, pelo almoxarifado e excepcionalmente pelo executor do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações constantes no termo de referência;
- b. definitivamente, pelo executor do contrato, em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, após comprovação de adequação do objeto nos termos do item 5 do Anexo I – termo de referência.



24.3 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

24.4 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração.

24.5 Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

24.6 A Administração terá um prazo máximo de dois dias úteis para conceder ou não a prorrogação, motivadamente.

CAPÍTULO XXV - FATURAMENTO/PAGAMENTO

25.1 Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto nº 32.598/2010 e das Decisões nºs 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

25.2 O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A–BRB.

25.2.1 Excluem-se das disposições deste item:

- a. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;
- b. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

25.3 A nota fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CEASA/DF e o número da conta corrente da contratada, no Banco de Brasília S/A, observado o item anterior.

25.4 Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.

25.5 Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:

- I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,
- II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,
- III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),
- IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)

Observações:

- 1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.



- 2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.
- 3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.

25.6 Atualização Monetária

25.6.1 Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI.

25.7 Reajustamento de Preços

25.7.1 Não haverá reajustamento de preços.

CAPÍTULO XXVI – GARANTIAS

26.1 Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta **poderá** solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

Nota: Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de até 5% (dois por cento) sobre o valor do aditamento.

26.2 A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia, ou;
- III. fiança bancária.

26.1 No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

26.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

26.3 No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

26.4 A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

26.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.



26.6 Garantia dos equipamentos:

26.6.1 Os equipamentos terão garantia mínima de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 O edital da licitação pela modalidade do pregão estabelecerá as seguintes penalidades aos licitantes, além daquelas previstas em leis especiais:

I – advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CEASA/DF;

II – multa:

a) até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

b) até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

c) até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;

d) até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2º. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CEASA/DF.

27.2 Constatado o cometimento de infração por parte do licitante, o fato deverá ser comunicado ao Presidente da sociedade, a quem competirá julgar pela instauração de processo administrativo sancionador ou pelo arquivamento da denúncia, fundamentadamente.

27.3 Determinada a instauração de processo administrativo sancionador, o expediente será remetido à Diretoria Administrativa para autuação e gestão do processo.

§ 1º. O processo administrativo deverá obedecer ao estabelecido na Seção II do Capítulo I, deste regulamento, sendo inseridas no processo as cópias do processo licitatório original necessárias à apuração dos fatos.

§ 2º. A Diretoria Administrativa comunicará o licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), acerca da instauração do processo, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa.

§ 3º. A comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá descrever, de forma sucinta, o fato apurado e a penalidade aplicável.



27.4 Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, o processo será remetido à CPL ou ao Pregoeiro, conforme o caso, que atuou no processo licitatório, para emissão de parecer sobre o caso, que terá caráter opinativo.

27.5 Cumpridas as determinações referidas nos artigos anteriores, competirá ao Presidente da sociedade o julgamento do caso, motivadamente.

§ 1º. Previamente ao julgamento, poderá o Presidente determinar a realização de diligências buscando esclarecimentos, bem como solicitar parecer jurídico ou auxílio a outras Unidades Organizacionais da CEASA/DF.

CAPÍTULO XXVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 A entrega da documentação e proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.

28.2 Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.

28.3 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

28.4 A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.

28.5 Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração, conforme interesse público.

28.6 O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.

28.7 Fica reservado à CEASA/DF o direito de vetar, a qualquer momento, a utilização de qualquer tipo de material, produto ou equipamento fora da especificação do presente edital ou das Normas da ABNT, **não isentando**, entretanto, a contratada, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os equipamentos ou materiais e produtos utilizados venham a apresentar. A não aceitação, pela CEASA/DF, de qualquer item do objeto não dará à contratada direito de prorrogação de prazo.

28.8 Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da CEASA/DF.

28.9 Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão alíquotas previstas na Resolução nº 22/89, do Senado Federal, tendo em vista o fato de a CEASA/DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº CF/DF 07.324.783/001-53.

28.10 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a CEASA/DF, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.

28.11 Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

28.12 Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

28.13 O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.



28.14 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

28.15 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CAPÍTULO XXIX – FORO

O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 05 de Agosto de 2022.

JOHNNY PEREIRA
Pregoeiro
Ato no 79, de 06/06/2022



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a formação de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** para contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches prontos para serem servidos nos eventos internos desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA-DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os eventos corporativos influenciam diretamente na imagem e identidade da organização. Além de comemorativos, eles podem ser elaborados para atingir objetivos específicos e são um excelente canal de comunicação com colaboradores, comunidades, fornecedores, investidores e clientes. As empresas que se envolvem em eventos corporativos podem aumentar a credibilidade no mercado, promover os valores e engajar colaboradores.

Neste sentido, a CEASA-DF vem promovendo constantemente ações e eventos voltados ao público externo e interno, com mão-de-obra de outros entes parceiros de forma voluntária. Esses eventos demandam tempo e dedicação de todos, impossibilitando a interrupção para que os participantes saiam para produzir ou comprarem seus alimentos, necessitando que lhes sejam oferecidos uma alimentação neste período pela CEASA-DF. Vejamos alguns dos principais eventos realizados em 2021 e outros previstos para 2022:

- 1 - Promoção de ações públicas (abastecimento, segurança alimentar e meio ambiente);
- 2 - Comitivas e visitas guiadas;
- 3 - Projeto Saúde na Ceasa;
- 4 - Capacitação dos servidores (parcial e geral);
- 5 - Cantada de Natal;
- 6 - Solenidade - Dia da Alimentação e aniversário da CEASA/DF; e
- 7 - Balanço de gestão anual e encerramento.

2.2. O levantamento da quantidade a ser licitada foi realizado com base nos eventos realizados e previstos para o ano corrente, conforme detalhamento abaixo, tendo



em vista que o calendário de eventos de 2022 será confeccionado apenas no último trimestre de 2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DESCRIÇÕES DOS ITENS:

Item	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade
1	Kit Lanche contendo: 1 - Sanduiche ou salgado assado, conforme detalhado abaixo: 1.1 - Sanduiche: pães variados (pão de leite, ciabatta, integral, pão francês), mínimo de um tipo de queijo (cx.: mussarela, prato, cheddar, gouda), mínimo um tipo de proteína animal (cx.: presunto cozido sem capa de gordura, peito de peru, peito de frango. filet e/ou outros), vegetais (alface, rúcula e tomate). 1.2 - Salgados assados (Pão de batata recheado com frango desfiado e requeijão, esfirra de carne, enroladinho de salsicha, enroladinho de queijo e presunto, pão de queijo grande recheado); 2 - Doces 2.1 Naked cakes, brownies, torta de limão, torta de morango, bolo sorvete, bem casado, brigadeiro gourmet, bombo de coco e ou morango. 2.2 Bolos Sabores - Chocolate, formigueiro, laranja, milho, cenoura com chocolate, banana, coco, limão, maracujá, baunilha, integral, aipim com coco ou maçã. 3- Fruta ou salada de frutas, conforme detalhado abaixo: Salada de frutas, sobremesa, fruta individualizada da estação (abacaxi, mamão, manga, maçã e banana), bolinho ou cookies. 4 - Mini-Refeição - Massas com molhos, crepes, risotos, saladas, caldos, assados, grelhados, acompanhamentos, carne, aves, frutos do mar e sobremesa. 4- Bebida	kit	1500



4.1 - Suco natural acondicionado em garrafas plásticas individuais vedadas com tampa, nos sabores: laranja, acerola, manga, cajú, abacaxi, goiaba, ou maracujá (300ml) e/ou refrigerante lata variados. 5 - Complemento: Cada kit deverá conter pelo menos 3 (três) guardanapos. Os demais itens acondicionado em saquinho, ou outro tipo de embalagem transparente. OBS 1: A montagem do Kit deve conter: 1 sanduiche ou 1 salgado assado + 1 fruta, ou salada de fruta + 1 tipo Suco ou refrigerante lata + 03 (três) guardanapos. OBS 2: A montagem do Kit deve conter: 1 fruta ou salada de fruta + 1 tipo Suco ou refrigerante lata + 03 (três) guardanapos + Mini-Refeição + Sobremesa.		
--	--	--

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratante poderá fazer o pedido à contratada com o mínimo de **24 horas** de antecedência ao dia do fornecimento do lanche.
- 4.2. Os lanches deverão ser entregues **1 hora** antes do horário estipulado pela contratante, acondicionados em embalagens apropriadas em relação à temperatura de armazenamento e transporte, que protejam os alimentos quanto a danos físicos e garantam a segurança alimentar dos consumidores;
- 4.3. Serem transportados em veículos adequados para tal finalidade e devidamente limpos;
- 4.4. Os produtos devem ser novos e frescos, preparados no dia da entrega e servidos na temperatura ideal conforme características do produto;
- 4.5. A contratada deverá fornecer bandejas descartáveis de papelão laminado, em tamanho e quantidades proporcionais para servir a quantidade demandada de cada produto individualmente e descartáveis para servir o bolo;
- 4.6. Os materiais descartáveis devem ser novos e devidamente embalados, **respeitando as medidas de prevenção e controle da COVID-19**;
- 4.7. Recomenda-se sempre o uso de embalagem externa (secundária) para proteção extra do invólucro principal que conterá o alimento.
- 4.8. A contratada deverá entregar a nota fiscal juntamente com os produtos demandados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 5.1. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 5.2. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados nos equipamentos usados na execução dos serviços, bem como de eventuais acidentes com sua equipe de trabalho;
- 5.3. A empresa contratada será responsável pela confecção e manipulação dos alimentos, devendo estes serem acompanhados por profissional da área.
- 5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.5. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- 5.6. Fornecer todos os documentos pertinentes à aquisição dos materiais solicitados pela contratante ou seus representantes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Disponibilizar todas as informações necessárias para execução correta do serviço;
- 6.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à aquisição do objeto, conforme descrito no item 3, 4 e 5 deste termo;
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;
- 6.4. Solicitar à empresa contratada a substituição total ou parcial do serviço que esteja em desacordo com o especificado ou insatisfatório;
- 6.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

7. DA ENTREGA DO SERVIÇO

- 7.1. O serviço deverá ser entregue conforme consta no item 3 deste termo de referência, em qualquer setor do complexo da CEASA-DF, situada ao SIA sul trecho 10, lote 05, Brasília-DF.

8. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

- 8.1. O serviço de fornecimento de lanche será recebido provisoriamente no ato da entrega dos itens deste termo de referência, e definitivamente em até 5 (cinco) dias



uteis, após verificada se o produto entregue esta em conformidade com as especificações constantes no item 3 deste termo.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O quantitativo exposto acima está estimado para utilização durante o prazo de 12 meses.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Sugere-se a designação do Grupo de Trabalho de Eventos desta CEASA-DF para acompanhar a execução dos serviços.

11. SANÇÕES

11.1. Serão aplicadas as sanções contidas na Lei 13.303/2016 e alterações posteriores.

11.2. A licitante estará sujeita às seguintes penalidades, além daquelas previstas em leis especiais:

I – advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

II – multa:

a) até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

b) até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

c) até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;

d) até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.



III – suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com a CEASA/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

DO PAGAMENTO

11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal, de acordo com as normas financeiras e orçamentaria do Distrito Federal.



MATRIZ DE RISCOS – Art. 42, X da Lei nº 13.303/16

ID	EVENTOS DE RISCO	CAUSA DO EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	Responsabilidade da CONTRATADA	Responsabilidade da CONTRATANTE	Inovações pela CONTRATADA
01	Intoxicação alimentar e doenças similares.	Fornecer alimento em desacordo com o Padrão de identidade e qualidade definido pelos órgão competente e legislação vigente, dentro do prazo de validade, com alterações das características sensoriais, ainda que dentro do	Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar, independente da fiscalização da CONTRATANTE.	Possível	Maior	Alto	100%	Não se aplica	-----



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
Comissão Permanente de Licitação



		prazo de validade.							
02	Intoxicação alimentar e doenças similares.	Descumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar, independente da fiscalização da CONTRATANTE.	Possível	Maior	Alto	100%	Não se aplica	-----
	Intoxicação alimentar e doenças similares.	Causar danos a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em	Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou	Possível	Maior	Alto	100%	Não se aplica	-----



CEASA-DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, S. A.
Comissão Permanente de Licitação



		decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.	terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar, independente da fiscalização da CONTRATANTE.						
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ANEXO II

Modelo 01- Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Modelo 02- Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Modelo 03- Proposta de Preços



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II

Modelo 01 – Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de Empenho

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA
Brasília - DF

REF.: Pregão - ___/20XX-CEASA.

ASSUNTO: Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

Da empresa sede ou matriz

Empresa: _____

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____ Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Contato: _____ (cargo _____)

Da filial ou representante no Distrito Federal

Empresa:

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Contato: sr. _____ (cargo _____)

(Caso não tenha filial ou representante no DF, declarar textualmente)

Do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____

Residência e domicílio: _____

Carteira de identidade (número e órgão expedidor): _____

CPF nº: _____

Cargo na empresa: _____

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal

Cargo - Nome da empresa licitante



ANEXO II

Modelo 02 – Declaração de inexistência de Fato Impeditivo

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA

Brasília - DF

Ref.: Pregão-___/20XX-CEASA.

ASSUNTO: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação desta empresa nesta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal

cargo - Nome da empresa licitante



ANEXO II

Modelo 03 - Proposta de Preços

À

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA

Ref.: Pregão - __/20XX-CEASA.

Objeto:

A formação de Ata de Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches prontos para serem servidos nos eventos internos destas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA-DF.

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, pelo preço de:

Preço da Proposta R\$ _____ (Por extenso)

Observação: o valor dos centavos deverá conter dois algarismos.

Planilha de Preços conforme solicitado no item 6.3 do edital.

<u>Grupo</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS</u>	QUAN T.	UNID MEDID A	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
	VALOR TOTAL DO GRUPO				

OBS:

1. Declarações

1.1 Declaramos que em nosso **preço ofertado** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, tais como: materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução



total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

1.2 Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em nossas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal. (se for o caso).

1.3 Declaramos estar cientes de que, o pagamento será feito pela CEASA/DF, exclusivamente, mediante crédito em nossa conta corrente, no Banco de Brasília S.A - BRB, observado o item 19.2 do Capítulo XIX do edital.

1.4 Declaramos ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus Anexos.

2. Condições gerais da proposta

2.1 A Proposta de Preços tem validade de **60 (sessenta) dias** contados da sua emissão.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal
cargo - Nome da empresa licitante

ANEXO III



**Minuta de Contrato/Ata de
Registro de Preços**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada CEASA/DF, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001- 80, representadas neste ato pelo seu Presidente Sr. **PETRONAH DE CASTRO E SILVA**, brasileiro, bacharel em direito, RG nº 500.812 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 102.290.321-52 , e de outro lado, doravante denominada(o)____, CNPJ nº____, com sede comercial em____, CEP nº____, telefone/fax____, e-mail____, representada neste ato por____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), com residência e domicílio____, CEP n.____, portador da CI nº____, inscrito no CPF/MF sob nº____, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente instrumento de Ata de Registro de Preços obedece aos termos do art. 63, III da Lei federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais); lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Distrital n. 39.103/18 (regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito distrital); Decreto Federal nº 3.555/00 (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal n. 7.892/2013 (regulamenta o sistema de registro de preços); Decreto nº 10.024/19 (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica), e demais normas legais aplicáveis, e de tudo o que consta no processo administrativo de número em epígrafe, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços para eventual aquisição de e fornecimento de lanches prontos para serem servidos nos eventos internos desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A –



CEASA-DF, na forma de execução indireta, conforme Edital, Termo de Referência - 78317995, da Proposta de ***** dos autos do processo administrativo de número em epígrafe, que passam a integrar o presente contrato;

3.2 – A existência de preços registrados não obriga as CEASA/DF a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie;

3.3 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços nº ***/2022, do Termo de Referência - 78317995 e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - A estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da ata de registro de preços consta no termo de referência e no quadro com a descrição dos materiais, anexado ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total estimado para todos os grupos, durante a vigência desta Ata, é de R\$ xxxxxxxxxx, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) respectivo(s);

5.2 - A despesa estimada total do contrato de R\$ xxxxxxxxxx, de acordo com a necessidade da demanda, ocorrerá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I – Unidade Orçamentária: **14.202** – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.;

II – Fonte de Recursos: **51** – GERAÇÃO PRÓPRIA;

III – Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**;

IV – Projeto/Atividade/Denominação: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS



ADMINISTRATIVOS – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal

S.A.;

V – Grupo de Despesa: **33**;

VI – Esfera: **4**

5.3 – Nos preços estimados estão inclusas todas as despesas concernentes à prestação de serviço, tais como mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários à realização dos serviços, fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, etc.;

5.4 – Os preços registrados são fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, contado a partir da apresentação da proposta na licitação, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA ATA

6.1 - Durante a execução da ata deverá ser observado o disposto no Edital por Registro de Preços nº PE ****/2022**, e seus anexos, e do Termo de Referência - 78317995.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, observadas as demais disposições de Edital, Termo de Referência - 78317995, da Proposta de (), Decreto Distrital n. 39.103/18, Lei Complementar nº 123/2006, Lei federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais) e demais normas e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 c/ lei federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais) ou de redução dos preços praticados no mercado;



8.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

8.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pela CEASA/DF para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1 - O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Edital):

I) A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

II) Por iniciativa das CEASA/DF:

- a) Quando o detentor da ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Quando o detentor da ata não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Quando o detentor da ata não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Quando o detentor da ata se recusar a fornecer os materiais nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



g) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, as CEASA/DF farão o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência, estipulado Cláusula Décima Terceira desta Ata; e
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados pelas CEASA/DF em até 30 dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado por ela, e em conformidade com o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, Termo de Referência, bem como no Regimento Interno de Licitações das CEASA/DF e Lei 13.303, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo senhor Ordenador de Despesas e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS DOS PRODUTOS

15.1 – Os materiais terão garantia de, no mínimo, *****, contada da data do recebimento definitivo pelas CEASA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão os termos do art. 63, III Lei federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais); lei nº 10.520/2002; Decreto Distrital n. 39.103/18; Decreto nº 3.555/00; Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas legais aplicáveis, e de tudo o que consta no processo administrativo nº 00071- 00000717/2021-13, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.